



Conselho Internacional do Café
130.^a sessão
Sessão virtual
9 e 10 setembro 2021
Londres, Reino Unido

Resolução 474

APROVADA NA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA,
EM 10 DE SETEMBRO DE 2021

Acordo Internacional do Café de 2007
Prorrogação do prazo para
ratificação, aceitação, aprovação ou adesão

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ,

CONSIDERANDO:

Que o parágrafo 3 do Artigo 40 do Acordo Internacional do Café de 2007 estipula que o Conselho poderá decidir conceder prorrogações de prazo aos Governos signatários que se vejam impossibilitados de efetuar o depósito de seus instrumentos até 30 de setembro de 2008;

Que, nos termos do parágrafo 1 da Resolução 472, o prazo para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação do Acordo Internacional do Café de 2007 se encontra atualmente prorrogado até 1.^o de fevereiro de 2022;

Que, nos termos do parágrafo 2 da Resolução 472, os Governos com direito a se tornar Membros ao abrigo do Artigo 43 do Acordo poderão aderir ao Acordo fazendo o depósito de um instrumento de adesão junto à Organização o mais tardar até 1.^o de fevereiro de 2022 ou até data posterior que o Conselho determine; e

Que diversos Governos indicaram que precisam de mais tempo para fazer o depósito dos instrumentos necessários,

RESOLVE:

1. Prorrogar, segundo o disposto no Artigo 40 do Acordo e na Resolução 472, de 2 de fevereiro de 2022 para 1.º de fevereiro de 2023 o prazo para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação do Acordo Internacional do Café de 2007 junto ao Depositário.
2. Prorrogar, segundo o disposto no Artigo 43 do Acordo e na Resolução 472, de 2 de fevereiro de 2022 para 1.º de fevereiro de 2024 o prazo para o depósito de instrumentos de adesão ao Acordo Internacional do Café de 2007 junto ao Depositário.